

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.766, DE 2008

Reconhece a Profissão de Salva-vidas.

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Ilustre Deputado Nelson Pellegrino, visa reconhecer a atividade profissional de salva-vidas, estabelecendo: os requisitos mínimos para o exercício profissional; os conteúdos teóricos e práticos do curso profissionalizante específico à hipótese; a obrigatoriedade da presença de dois salva-vidas em piscinas públicas e coletivas; a obrigatoriedade de, em embarcações de transporte coletivo de passageiros, pelo menos um dos tripulantes ser habilitado como salva-vidas; o cometimento da habilitação e fiscalização às associações dos salva-vidas dos Estados, e os direitos e deveres dos profissionais.

Em sua justificção, alega o nobre Autor que:

A profissão de Salva Vidas deve estar devidamente regulamentada, para que seja exercida somente pelos que tenham o devido preparo, já que estará em jogo vidas humanas.

Prossegue em sua argumentação, no seguinte sentido:

Os que se proponham a ser Salva Vidas devem ter um mínimo de preparo técnico, físico e psicológico, razão

pela qual, para o exercício de tal mister, estabelecemos a exigência de atendimento aos seguintes requisitos: que o candidato seja maior de 18 anos, que goze de plena saúde física e mental, que tenha ensino médio completo, e que obtenha aprovação em curso profissionalizante de Salva Vidas, obtendo uma média igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento de toda matéria ministrada e presença igual ou superior a 70 (setenta) por cento.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 9 de maio de 2008, no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise do mérito trabalhista do Projeto de Lei nº 2.766, de 2008.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, dispõe que *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

Em face desse princípio, a unanimidade da doutrina e da jurisprudência entende que o direito ao exercício de uma profissão, por ser a todos garantido, só pode ser limitado pelo interesse da sociedade.

Esse é o caso em análise, pois a proposição pretende regulamentar uma atividade que já está sendo exercida de fato e que por envolver riscos para a sociedade e para os próprios profissionais merece o devido reconhecimento e regulação pelo Poder Público.

Assim, por acreditarmos na oportunidade da presente proposição de se regulamentar a atividade de Salva-vidas, por claro interesse público, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.766, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MAURO NAZIF
Relator